

LEI Nº 4.652 DE 02 DE AGOSTO DE 2013

Autoriza o Município de Getúlio Vargas através do Poder Executivo a firmar convênio com a ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA DE GETÚLIO VARGAS, e dá outras providências.

Bel. PEDRO PAULO PREZZOTTO,
Prefeito Municipal de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Getúlio Vargas, através do Poder Executivo, autorizado a firmar convênio com a ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA DE GETÚLIO VARGAS, visando o apoio cultural, consistindo no repasse de valores para complementação no pagamento de energia elétrica, água, telefone e manutenção técnica de aparelhos, bem como para manutenção do Programa "Fala Comunidade", aos sábados, das 09 horas às 10 horas, com uma hora de participação da comunidade para avisos, notas, recados e entrevistas, divulgando eventos e ações de todas as entidades e associações de nossa cidade, com entrevistas e diretas ao vivo, o qual terá o apoio cultural da Prefeitura Municipal de Getúlio Vargas, conforme Termo de Convênio anexo.

Art. 2º - O Município fica autorizado a repassar à Associação Rádio Comunitária Getuliense, a título de apoio cultural, o valor de R\$-400,00 (quatrocentos reais) mensais.

Art. 3º - O prazo de vigência do convênio será de 02 de agosto de 2013 a 31 de julho de 2014.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

08- SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
13392000542.033 - DESENVOLVIMENTO DA ATIVIDADE DA CULTURA

3.3.50.43.00.0000 - Subvenções Sociais

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 02 de agosto de 2013.

Bel. PEDRO PAULO PREZZOTTO,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se

Adv. JULIANO NARDI,
Secretário de Administração.

TERMO DE CONVÊNIO DE APOIO CULTURAL
FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE GETÚLIO
VARGAS E A ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA DE
GETÚLIO VARGAS N.º

O **MUNICÍPIO DE GETÚLIO VARGAS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na av. Engº. Firmino Girardello, 85, inscrito no CNPJ sob nº 87.613.410/0001-96, por representação legal do Prefeito Municipal Senhor PEDRO PAULO PREZZOTTO, doravante denominado MUNICÍPIO e, de outro lado a **ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA DE GETÚLIO VARGAS**, associação sem fins lucrativos, com sede no Município de Getúlio Vargas-RS, por representação legal, doravante denominada CONVENENTE, celebram o presente Termo de Convênio, com apoio cultural. O presente Convênio tem fundamento e finalidade na consecução do objeto descrito na Cláusula Segunda – Do Objeto, com base na Lei Municipal autorizadora nº de de de e pelas seguintes cláusulas e condições, reguladoras dos direitos e das obrigações entre as partes convenientes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FINALIDADE
Constitui a finalidade deste Convênio o apoio cultural à Associação Rádio Comunitária de Getúlio Vargas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO
O objeto do presente Convênio é o apoio cultural, consistindo no repasse de valores para complementação no pagamento de energia elétrica, água, telefone e manutenção técnica de aparelhos, bem como para manutenção do Programa "Fala Comunidade", aos sábados, das 09 horas às 10 horas, com uma hora de participação da comunidade para avisos, notas, recados e entrevistas, divulgando eventos e ações de todas as entidades e associações de nossa cidade, com entrevistas e diretas ao vivo, o qual terá o apoio cultural da Prefeitura Municipal de Getúlio Vargas, com repasse mensal pelo Município ao CONVENENTE a título de apoio cultural no valor de R\$-400,00 (quatrocentos reais), de 02 de agosto de 2013 a 31 de julho de 2014.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

Constituem direitos do MUNICÍPIO:
a) ver mantido o Programa "Fala Comunidade", aos sábados, das 09 horas às 10 horas, com uma hora de participação da comunidade para avisos, notas, recados e entrevistas, divulgando eventos e ações de todas as entidades e associações de nossa cidade, com entrevistas e diretas ao vivo, o qual terá o apoio cultural da Prefeitura Municipal de Getúlio Vargas;
b) receber do CONVENENTE a prestação de contas pelo atendimento efetuado na forma de Plano de Trabalho.

Constitui direito do CONVENENTE:
a) receber do MUNICÍPIO o valor de R\$-400,00 (quatrocentos reais), de 02 de agosto de 2013 a 31 de julho de 2014.

Constitui obrigação do MUNICÍPIO:
a) efetuar o repasse mensal do apoio cultural, conforme Cláusula Segunda – Do Objeto.

Constitui obrigações do CONVENENTE:
a) manter o Programa "Fala Comunidade", aos sábados, das 09 horas às 10 horas, com uma hora de participação da comunidade para avisos, notas, recados e entrevistas, divulgando eventos e ações de todas as entidades e associações de nossa cidade, com entrevistas e diretas ao vivo, o qual terá o apoio cultural da Prefeitura Municipal de Getúlio Vargas;
b) fornecer a prestação de contas do apoio cultural recebido do MUNICÍPIO, mensalmente, em até 15 (quinze) dias após o recebimento dos valores.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes da subvenção fixada na Cláusula Segunda – Do Objeto correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

08- SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
13392000542.033 - DESENVOLVIMENTO DA ATIVIDADE DA CULTURA
3.3.50.43.00.0000 - Subvenções Sociais

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA CONVENIAL

O prazo de vigência do convênio será de 02 de agosto de 2013 à 31 de julho de 2014.

CLÁUSULA SEXTA – DA SUSPENSÃO E DA RESCISÃO CONVENIAL

O presente Convênio ficará suspenso até que haja o saneamento das impropriedades ocorridas, nos seguintes casos:

- I – quando não tiver havido comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimento de fiscalização local, realizados periodicamente pela entidade ou órgão descentralizador dos recursos ou pelo órgão competente do sistema de controle interno da Administração Pública;
- II – quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos

recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do convênio, ou o inadimplemento do executor com relação a outras cláusulas conveniais básicas;

III – quando o executor deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo Município ou por integrantes do respectivo sistema de controle interno.

§ 1º - Os saldos de convênio, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

§ 2º - As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.

§ 3º - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, acordo ou ajuste, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Município, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA

Este Convênio poderá ser denunciado:

I – por inadimplência de quaisquer de suas cláusulas e condições, cabendo a iniciativa a parte que se julgar prejudicado, com 30 (trinta) dias de antecedência;

II – amigavelmente, por acordo entre as partes convenientes, reduzida a termo desde que haja conveniência para a Administração;

III – judicialmente, nos termos da legislação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de Getúlio Vargas, RS.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições estabelecidas, firmam as partes convenientes o presente Termo Convencional com repasse de subvenção, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Getúlio Vargas,

Bel. PEDRO PAULO PREZZOTTO,
RÁDIO COMUNITÁRIO
Prefeito Municipal.

ASSOCIAÇÃO

VARGAS,

DE GETÚLIO

Convenente.